ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 021/2021

No dia 03 de novembro, às 13h, em reunião virtual e à distância, reuniu-se a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, com a presença dos membros, nomeados pela Portaria nº 11.092, de 19 de fevereiro de 2021, para dar início à análise dos recursos interpostos pelos candidatos.

Após análise da documentação, a Comissão definiu e entendeu digno de nota as ocorrências em relação ao cargo de ***Professor de Educação Básica I - Distrito de Angueretá:***

O(A) candidato(a) **Carla Cristina de Almeida Costa** interpôs três recursos, sendo o primeiro no dia 29/10/2021 às 14:56:33, o segundo no dia 29/10/2021 às 15:14:20 e o terceiro no dia 29/10/2021 às 19:41:02. Pois bem, segundo os princípios que regem o processo administrativo temos duas premissas básicas em relação aos recursos, o primeiro diz respeito à unirrecorribilidade e o segundo à preclusão consumativa. Em relação à unirrecorribilidade, existe o entendimento de que para cada ato existe um único tipo de recurso cabível, in casu, trata-se do recurso à Comissão do Processo Seletivo, nos termos do edital, logo, tendo sido interposto o recurso correto, a primeira premissa encontra-se presente no caso em comento. Contudo, em relação à segunda premissa, qual seja, a preclusão consumativa, devemos destacar que, nos termos do exposto no item 6.1 e 6.1.1 do edital, o recurso do candidato deveria conter a fundamentação, uma argumentação lógica e consistente, indicando, precisamente, o ponto sobre o qual versa a reclamação. A interposição de um recurso sem a indicação precisa de todos os argumentos e fundamentos pertinentes impede que, posteriormente, seja interposto novo recurso com outras argumentações, trata-se, justamente, da chamada preclusão consumativa, ou seja, por já ter praticado o ato (no caso interposto o recurso), o indivíduo fica impossibilitado de realizar, novamente, o mesmo ato. Considerando o exposto, a Comissão deliberou por analisar tão somente o primeiro recurso interposto, ou seja, aquele apresentado no dia 29/10/2021 às 14:56:33. A candidata alega em seu recurso que *gostaria que fosse reavaliada a nota 0 na distribuição de pontos correspondente a Graduação/pós, pois possui diploma na área específica, acredito que corresponda a 2 pontos e não 0*. Analisando novamente a documentação da candidata, verifica-se que lhe assiste razão, na medida em que não fora contabilizada a pontuação referente ao diploma de graduação apresentado. Portanto, considerando exposto, a Comissão deliberou por **DAR PROVIMENTO AO RECURSO**, atribuindo-lhe 02 pontos a título de comprovação da graduação na área relacionada ao certame, de forma a majorar sua nota total para 10 pontos.

O(A) candidato(a) **Edna Mara Faria Vieira** interpôs recurso alegando, em suma, que *de acordo com edital no item 5.1 que trata da Prova de Títulos e Experiência Profissional, sendo esta de caráter eliminatório e classificatório e considerando o estabelecido no quadro de atribuições de pontos na alínea "B", serão atribuídos 2(dois) pontos para Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de Graduação na área ou área correlata, objeto para o qual está concorrendo. Porém ao analisar o resultado preliminar observei que recebi pontuação de 03(três) pontos para Pós-Graduação, o que está correto, pois enviei somente certificado de uma Pós; 05(cinco) pontos de cursos de 40 horas, o que também está correto, pois enviei mais de cinco cursos, porém o total máximo de acordo com o edital são 05 pontos; 10(dez) pontos de experiência profissional o que também está correto, pois apresentei mais de*

10 anos de experiência e o total máximo de acordo com o edital são 10 pontos o que totalizou 18(dezoito) pontos. Diante disto ficaram faltando 02(dois) pontos referentes ao curso de graduação, pois também apresentei curso de graduação de Licenciatura em Pedagogia, e este ponto não apareceu, apareceu no campo somente os pontos da Pós-Graduação, sendo assim solicita revisão da minha pontuação de acordo com a documentação enviada. Desde já agradeço e aguardo deferimento. Analisando novamente a documentação da candidata, verifica-se que lhe assiste razão, na medida em que não fora contabilizada a pontuação referente ao diploma de graduação apresentado. Portanto, considerando exposto, a Comissão deliberou por **DAR PROVIMENTO AO RECURSO**, atribuindo-lhe 02 pontos a título de comprovação da graduação na área relacionada ao certame, de forma a majorar sua nota total para 20 pontos.

O(A) candidato(a) **Maria de Lourdes Martins da Silva Sobrinho** interpôs dois recursos, sendo o primeiro no dia 29/10/2021 às 16:04:02 e o segundo no dia 29/10/2021 às 16:47:32. Pois bem, segundo os princípios que regem o processo administrativo temos duas premissas básicas em relação aos recursos, o primeiro diz respeito à unirrecorribilidade e o segundo à preclusão consumativa. Em relação à unirrecorribilidade, existe o entendimento de que para cada ato existe um único tipo de recurso cabível, in casu, trata-se do recurso à Comissão do Processo Seletivo, nos termos do edital, logo, tendo sido interposto o recurso correto, a primeira premissa encontra-se presente no caso em comento. Contudo, em relação à segunda premissa, qual seja, a preclusão consumativa, devemos destacar que, nos termos do exposto no item 6.1 e 6.1.1 do edital, o recurso do candidato deveria conter a fundamentação, uma argumentação lógica e consistente, indicando, precisamente, o ponto sobre o qual versa a reclamação. A interposição de um recurso sem a indicação precisa de todos os argumentos e fundamentos pertinentes impede que, posteriormente, seja interposto novo recurso com outras argumentações, trata-se, justamente, da chamada preclusão consumativa, ou seja, por já ter praticado o ato (no caso interposto o recurso), o indivíduo fica impossibilitado de realizar, novamente, o mesmo ato. Considerando o exposto, a Comissão deliberou por analisar tão somente o primeiro recurso interposto, ou seja, aquele apresentado no dia 29/10/2021 às 16:04:02. Alega a candidata que *certificado/curso não foi atribuindo em meu grau de formação aparece 0*. Analisando novamente a documentação da candidata, verifica-se que lhe assiste razão, na medida em que não fora contabilizada a pontuação referente ao diploma de graduação apresentado. Portanto, considerando exposto, a Comissão deliberou por **DAR PROVIMENTO AO RECURSO**, atribuindo-lhe 02 pontos a título de comprovação da graduação na área relacionada ao certame, de forma a majorar sua nota total para 02 pontos.

O(A) candidato(a) **Raiane Guimarães Silva Venho** interpôs recurso alegando, em suma, que *no edital no item 5.1 na alínea A) é atribuído 1 ponto para cada certificado de curso de qualificação mínimo 40 horas, valor máximo 5 pontos(no ato da minha inscrição enviei 5 certificados de curso de qualificação, 1- deficiência múltipla 120horas, 2- deficiência intelectual e mental 120horas, 3- comunicação alternativa e assistiva 40horas, 4- transtornos Globais do Desenvolvimento 120horas, 5- Deficiência física 120horas, TOTALIZANDO 5 PONTOS). Na alínea B) é atribuído 2 pontos para diploma de curso de graduação, valor máximo 2 pontos (no ato da minha inscrição enviei um diploma de graduação em Pedagogia, TOTALIZANDO 2 PONTOS). Na alínea C) é atribuído 3 pontos por cada diploma de curso de pós-graduação, máximo 6 pontos (no ato da minha inscrição enviei 2 Diplomas de pós-graduação, 1- Pós em Ensino Religioso e 2- Pós em Educação Inclusiva e Especial, TOTALIZANDO 6 PONTOS). Sendo assim a somatória total dos meus pontos teria que ser 13 PONTOS conforme o edital publicado. No resultado parcial me foi atribuído 8 pontos, gostaria que fosse reavaliado os certificados anexados no ato da minha inscrição. Agradeço a atenção e*

aguardo um novo resultado. Analisando novamente a documentação da candidata, verifica-se que lhe assiste razão, na medida em que não fora contabilizada a pontuação referente ao diploma de graduação apresentado e nem em relação a um dos certificados de pós-graduação apresentados. Portanto, considerando exposto, a Comissão deliberou por **DAR PROVIMENTO AO RECURSO**, atribuindo-lhe 05 pontos a título de comprovação da graduação na área relacionada ao certame, de forma a majorar sua nota total para 13 pontos.

O(A) candidato(a) **Mércia Gonçalves da Silva Guimarães** interpôs recurso alegando, em suma, que *de acordo com edital no item 5.1 que trata da Prova de Títulos e Experiência Profissional, sendo esta de caráter eliminatório e classificatório e considerando o estabelecido no quadro de atribuições de pontos na alínea "B", serão atribuídos 2(dois) pontos para Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de Graduação na área ou área correlata, objeto para o qual está concorrendo. Porém ao analisar o resultado preliminar observei que recebi pontuação de 03(três) pontos para Pós-Graduação, mas não recebi os 02 (dois) pontos referente ao curso de graduação, pois além do curso de Pós-graduação apresentei também curso de graduação de Licenciatura em Pedagogia, sendo assim solicito a revisão da minha pontuação, de acordo com a documentação enviada. Desde já agradeço e aguardo deferimento*. Analisando novamente a documentação da candidata, verifica-se que lhe assiste razão, na medida em que não fora contabilizada a pontuação referente ao diploma de graduação apresentado. Portanto, considerando exposto, a Comissão deliberou por **DAR PROVIMENTO AO RECURSO**, atribuindo-lhe 02 pontos a título de comprovação da graduação na área relacionada ao certame, de forma a majorar sua nota total para 09 pontos.

O(A) candidato(a) **Carla Patrícia Saraiva de Almeida** interpôs recurso alegando, em suma, que *de acordo com edital no item 5.1 que trata da Prova de Títulos e Experiência Profissional, sendo esta de caráter eliminatório e classificatório e considerando o estabelecido no quadro de atribuições de pontos na alínea "B", serão atribuídos 2(dois) pontos para Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de Graduação na área ou área correlata, objeto para o qual está concorrendo. Porém verifiquei no resultado parcial que me foi atribuído 0(zero) ponto, porém foi enviado na inscrição o diploma do curso de graduação Licenciatura em Pedagogia, sendo assim solicito a revisão da minha pontuação de acordo com a documentação enviada. Desde já agradeço e aguardo deferimento*. Analisando novamente a documentação da candidata, verifica-se que lhe assiste razão, na medida em que não fora contabilizada a pontuação referente ao diploma de graduação apresentado. Portanto, considerando exposto, a Comissão deliberou por **DAR PROVIMENTO AO RECURSO**, atribuindo-lhe 02 pontos a título de comprovação da graduação na área relacionada ao certame, de forma a majorar sua nota total para 07 pontos.

Finalizados os trabalhos, a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, após análise da documentação e atribuição dos pontos nos termos do edital, definiu lista completa dos candidatos, habilitados e inabilitados, bem como a classificação definitiva conforme ANEXO I e ANEXO II. Toda documentação relativa a cada candidato está autuada juntamente com esta ata, para fins de verificação e fiscalização. Nada mais havendo a constar, eu, Estevão Augusto Verçosa Matos, Procurador Municipal e Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelos membros presentes.

Estevão Augusto Verçosa Matos
Matrícula 11805-0
Presidente

Rodrigo Afonso da Costa
Matrícula 1577-0
Secretário

Adriana Santos de Almeida Fernandes
Matrícula 7303-0
Membro

Ariele da Silva Trindade
Matrícula 7773-2
Membro

Daiane Mendes da Silva
Matrícula 7793-3
Membro

Janaina Santana Sena
Matrícula 1393-5
Membro

ANEXO I

Habilitação Definitiva

Processo Seletivo Simplificado 21/2021

Professor de Educação Básica I - Distrito de Angueretá				
Nome	**CPF**	**D. Nascimento**	**Habilitação**	**Observação**
Alex-Sandra Miranda da Silva	060.XXX.XXX-04	29/01/1984	Habilitado(a)	
Aline de Souza Moreira	124.XXX.XXX-56	07/12/1995	Habilitado(a)	
Amanda Moreira Alves	740.XXX.XXX-61	18/11/1981	Inabilitado(a)	Não cumpriu com o item 3.5.10 do edital
Carla Cristina de Almeida Costa	112.XXX.XXX-62	22/06/1993	Habilitado(a)	
Carla Patrícia Saraiva de Almeida	066.XXX.XXX-85	30/12/1976	Habilitado(a)	
Cláudia Elaine Silva da Cruz	077.XXX.XXX-63	10/02/1985	Inabilitado(a)	Não cumpriu com o item 3.5.10 do edital
Daniela da Rocha Rodrigues	129.XXX.XXX-69	05/07/1995	Inabilitado(a)	Não cumpriu com o item 3.5.10 do edital
Edna Mara Faria Vieira	767.XXX.XXX-87	20/09/1970	Habilitado(a)	
Elimeire de Moura	413.XXX.XXX-40	23/02/1978	Habilitado(a)	
Eva Andreza Pereira	105.XXX.XXX-00	04/06/1992	Inabilitado(a)	Não cumpriu com o item 3.5.10 do edital
Fernanda Moreira Alves	130.XXX.XXX-27	03/01/1980	Inabilitado(a)	Não cumpriu com o item 3.5.10 do edital
Flávia Souza Freitas	728.XXX.XXX-94	20/01/1988	Habilitado(a)	
Grazielle Estefânia Maciel	154.XXX.XXX-64	02/05/1987	Inabilitado(a)	Não cumpriu com os itens 3.5.3 e 3.5.7 do edital
Irismei Magna Gomes Pinto	765.XXX.XXX-43	13/11/1975	Inabilitado(a)	Não cumpriu com o item 3.5.10 do edital
Janice Ribeiro de Almeida	107.XXX.XXX-07	01/03/1990	Habilitado(a)	
Lorena Rodrigues Soares	079.XXX.XXX-04	06/10/1986	Inabilitado(a)	Não cumpriu com o item 3.5.10 do edital
Marcileni Duarte Gonçalves	055.XXX.XXX-81	08/01/1981	Habilitado(a)	
Maria Aneli Veloso de Oliveira	125.XXX.XXX-74	01/12/1979	Habilitado(a)	
Maria de Lourdes Martins da Silva Sobrinho	899.XXX.XXX-17	23/09/1988	Habilitado(a)	
Mariana Gabriela Saraiva Ferreira	149.XXX.XXX-12	12/09/2000	Habilitado(a)	
Mércia Gonçalves da Silva Guimarães	919.XXX.XXX-72	06/06/1972	Habilitado(a)	
Nathália Graziele Silva de Figeuiredo	139.XXX.XXX-56	01/01/1998	Habilitado(a)	
Nilce Maria Pereira da Silva	013.XXX.XXX-00	28/08/1978	Inabilitado(a)	Não cumpriu com o item 3.5.10 do edital
Rafaela Rodrigues da Silva	099.XXX.XXX-33	02/12/1989	Inabilitado(a)	Não cumpriu com o item 3.5.10 do edital
Raiane Guimarães Silva	123.XXX.XXX-93	27/03/1994	Habilitado(a)	
Renata Lúcia Batista	814.XXX.XXX-91	02/01/1972	Inabilitado(a)	Não cumpriu com o item 3.5.10 do edital
Silvania Cardoso de Oliveira	122.XXX.XXX-76	29/09/1977	Habilitado(a)	
Vanessa Martins de Oliveira	084.XXX.XXX-23	30/06/1980	Habilitado(a)	

ANEXO II

Classificação Definitiva

Processo Seletivo Simplificado 21/2021

Professor Angueretá								
Colocação	Nome	CPF	D. Nascimento	Habilitação	Pontos			
					Grad/Pós	Cursos	Experiência	Total
1	Edna Mara Faria Vieira	767.XXX.XXX-87	20/09/1970	Habilitado(a)	5	5	10	20
2	Raiane Guimarães Silva	123.XXX.XXX-93	27/03/1994	Habilitado(a)	8	5	0	13
3	Carla Cristina de Almeida Costa	112.XXX.XXX-62	22/06/1993	Habilitado(a)	2	2	6	10
4	Mércia Gonçalves da Silva Guimarães	919.XXX.XXX-72	06/06/1972	Habilitado(a)	5	0	4	9
5	Silvania Cardoso de Oliveira	122.XXX.XXX-76	29/09/1977	Habilitado(a)	2	0	6	8
6	Alex-Sandra Miranda da Silva	060.XXX.XXX-04	29/01/1984	Habilitado(a)	2	5	1	8
7	Carla Patrícia Saraiva de Almeida	066.XXX.XXX-85	30/12/1976	Habilitado(a)	5	2	0	7
8	Flávia Souza Freitas	728.XXX.XXX-94	20/01/1988	Habilitado(a)	0	0	7	7
9	Elimeire de Moura	413.XXX.XXX-40	23/02/1978	Habilitado(a)	0	1	5	6
10	Janice Ribeiro de Almeida	107.XXX.XXX-07	01/03/1990	Habilitado(a)	2	1	0	3
11	Maria de Lourdes Martins da Silva Sobrinho	899.XXX.XXX-17	23/09/1988	Habilitado(a)	2	0	0	2
12	Marcileni Duarte Gonçalves	055.XXX.XXX-81	08/01/1981	Habilitado(a)	0	0	1	1
13	Maria Aneli Veloso de Oliveira	125.XXX.XXX-74	01/12/1979	Habilitado(a)	0	0	0	0
14	Vanessa Martins de Oliveira	084.XXX.XXX-23	30/06/1980	Habilitado(a)	0	0	0	0
15	Aline de Souza Moreira	124.XXX.XXX-56	07/12/1995	Habilitado(a)	0	0	0	0
16	Nathália Graziele Silva de Figeuiredo	139.XXX.XXX-56	01/01/1998	Habilitado(a)	0	0	0	0
17	Mariana Gabriela Saraiva Ferreira	149.XXX.XXX-12	12/09/2000	Habilitado(a)	0	0	0	0
-	Amanda Moreira Alves	740.XXX.XXX-61	18/11/1981	Inabilitado(a)	-	-	-	-
-	Cláudia Elaine Silva da Cruz	077.XXX.XXX-63	10/02/1985	Inabilitado(a)	-	-	-	-
-	Daniela da Rocha Rodrigues	129.XXX.XXX-69	05/07/1995	Inabilitado(a)	-	-	-	-
-	Eva Andreza Pereira	105.XXX.XXX-00	04/06/1992	Inabilitado(a)	-	-	-	-
-	Fernanda Moreira Alves	130.XXX.XXX-27	03/01/1980	Inabilitado(a)	-	-	-	-
-	Grazielle Estefânia Maciel	154.XXX.XXX-64	02/05/1987	Inabilitado(a)	-	-	-	-
-	Irismei Magna Gomes Pinto	765.XXX.XXX-43	13/11/1975	Inabilitado(a)	-	-	-	-
-	Lorena Rodrigues Soares	079.XXX.XXX-04	06/10/1986	Inabilitado(a)	-	-	-	-
-	Nilce Maria Pereira da Silva	013.XXX.XXX-00	28/08/1978	Inabilitado(a)	-	-	-	-
-	Rafaela Rodrigues da Silva	099.XXX.XXX-33	02/12/1989	Inabilitado(a)	-	-	-	-
-	Renata Lúcia Batista	814.XXX.XXX-91	02/01/1972	Inabilitado(a)	-	-	-	-